



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Leonardo Espíndola

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Gustavo De Oliveira Barbosa

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Marco Antonio Vaz Capute

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
José Iran Peixoto Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Erir Ribeiro Costa Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Ronaldo Jorge Brito de Alcantara

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wagner Granja Victor

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
André Gustavo Pereira Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Auro da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Arolde de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Eva Doris Rosental

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
Maurício Carlos Araujo Ribeiro (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Marco Antonio Neves Cabral

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Governo.....	3
Planejamento e Gestão.....	3
Fazenda.....	4
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	4
Obras.....	4
Segurança.....	4
Administração Penitenciária.....	5
Saúde.....	11
Defesa Civil.....	13
Educação.....	13
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	18
Transportes.....	39
Ambiente.....	39
Agricultura e Pecuária.....	40
Trabalho e Renda.....	40
Cultura.....	40
Assistência Social e Direitos Humanos.....	40
Esporte, Lazer e Juventude.....	40
Turismo.....	40
Procuradoria Geral do Estado.....	40
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	41
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	41

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.447 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS E DE TREINAMENTO DOS PROFESSORES SOBRE AS TÉCNICAS CONHECIDAS COMO "MANOBRA DE HEIMLICH" E "TAPOTAGEM" EM CRECHES PÚBLICAS E PARTICULARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a afixação de cartazes explicativos e de treinamento de funcionários sobre as técnicas conhecidas como "Manobra de Heimlich" e "Tapotagem" nas salas de aula e em locais visíveis nas creches públicas e particulares no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os cartazes deverão ter tamanho de 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 40 (quarenta) centímetros de largura, explicando passo a passo o procedimento a ser seguido.

Art. 3º - Os funcionários dos estabelecimentos deverão passar por um treinamento para serem capazes de agir, caso alguma pessoa no recinto necessite de intervenção.

Parágrafo único - O treinamento deve ser realizado em instituição de renomada reputação e que ofereça certificado de conclusão.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao que foi exposto na presente Lei.

Art. 5º - O não cumprimento do exposto na presente Lei acarretará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa no valor de 700 (setecentas) UFRs (Unidades Fiscais de Referência).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016

FRANCISCO DORNELLES

Governador em exercício

Projeto de Lei nº 346-A/15
Autoria do Deputado: Tio Carlos

Id: 1989632

LEI Nº 7.448 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

CRIA SUBTÍTULO NOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DENOMINADO "FEMINICÍDIO"

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os registros de ocorrência de homicídio perpetrado contra mulher, lavrados pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, passam a ter o subtítulo "Feminicídio".

Art. 2º - As informações sobre o número de ocorrências decorrentes do Feminicídio deverão constar no banco de dados divulgado regularmente pelo Instituto de Segurança Pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016

FRANCISCO DORNELLES

Governador em exercício

Projeto de Lei nº 788/15
Autoria da Deputada: Martha Rocha

Id: 1989633

LEI Nº 7.449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA AOS ANIMAIS MORTOS EM ESTRADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Concessionárias que exploram trechos de rodovias no Estado do Rio de Janeiro obrigam-se a uma disposição final ambientalmente adequada aos animais mortos nas estradas, na área de sua competência.

Parágrafo único - Entende-se por disposição final ambientalmente adequada, o recolhimento dos animais mortos e a destinação, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 30 dias da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2016

FRANCISCO DORNELLES

Governador em exercício

Projeto de Lei nº 1205/15
Autoria do Deputado: Nivaldo Mulim

Id: 1989634

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.789 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 43.727, DE 12 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - NOVO DEGASE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-03/91168/2012 e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que regulamenta a execução de medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 43.727, de 12 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves realizará as Medidas Socioeducativas de Internação Provisória e Internação, oriundas de determinação judicial, de adolescentes do sexo masculino em conflito com a lei, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de atender ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016

FRANCISCO DORNELLES

Id: 1989614

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 28 de setembro de 2016, **CAIO CASTRO LIMA**, ID FUNCIONAL Nº 5036380-8, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/001/948/2016.

Id: 1989660

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-23/2248/2007,

RESOLVE:

1) **CONSIDERAR EXTINTOS**, com a validade a contar de 22 de setembro de 2015, os mandatos dos atuais Conselheiros efetivos do Conselho Estadual dos Direitos do Negro - CEDINE/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

2) **COMPOR**, nos termos da Lei nº 3.730, de 13 de dezembro de 2001, do Decreto nº 33.165, de 13 de maio de 2003, e suas alterações, e Decreto nº 42.593, 19 de agosto de 2010, o Conselho Estadual dos Direitos do Negro - CEDINE/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, com validade a contar de 14 de outubro de 2015, como segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- **Secretaria de Estado de Governo - SEGOV**

ADILSON DE ALMEIDA

- **Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH**

MARA CLAUDIA RIBEIRO EZEQUIEL

- **Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB**

CLAUDIA DE FARIAS BRAGA DE ABREU

- **Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia - SECTI**

NAIR FORTUNATA DE SOUZA

- **Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC**

ROSEDAY SANTOS DO NASCIMENTO

- **Secretaria de Estado de Saúde - SES**

THAÍS SEVERINO DA SILVA

REPRESENTANTES CONVIDADOS DA SOCIEDADE CIVIL

Núcleos de Estudos de Etnias das Universidades:

1- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

CELSE DE OLIVEIRA SANTOS

2- Universidade Estácio de Sá - UNESA

CARLOS EDUARDO NUNES FERREIRA

Instituição de Classe e de Sindicatos:

1- Associação Brasileira de Imprensa - ABI

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

2 - União Geral dos Trabalhadores - UGT

MARCIA CRISTINA DE LIMA

Segmento Artístico e Cultural:

1- Casa do Artista Plástico Afro-Descendente - CAPA

ARILANA CONCEIÇÃO DO CARMO PEREIRA

Instituições com expressivos trabalhos no âmbito do Movimento Negro:

1-Associação Étnicas Raízes

FÁTIMA GERMANO DE OLIVEIRA MALAQUIAS

2-Conselho de Entidades Negras do Interior do Estado do Rio de Janeiro - CENIERJ

MARGARETH FERREIRA DA SILVA

3-Associação de Comunidades Remanescentes de Quilombos do Estado do Rio de Janeiro - ACQUILERJ

IVONE DE MATTOS BERNARDO

4-Instituto Palmares de Direitos Humanos - IPDH

MARIA ALICE DOS SANTOS

5 - Associação dos Conselhos Tutelares do Estado do Rio de Janeiro - ACTERJ

ANA BEATRIZ BERNARDES NUNES

Entidade ligada à capacitação e formação profissional, no Segmento Negro.

1-Círculo Olympio Marques - COLYMAR

ORDENAE DA SILVA

Personalidades com expressivo trabalho no âmbito do Movimento Negro.

1-LUIZ CARLOS BARRETO

2-NANCI ROSA DE AZEREDO (Renascença Clube)

SUPLENTES:

Representações de Movimento Negro nos partidos políticos:

1 - Partido Progressista - PP

BRUNO MACHADO TETÉ

2 - Partido dos Trabalhadores - PT

RUTE SALES DOS SANTOS